

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 55

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre necessidade de permissão de uso, a título gratuito, com dispensa de processo licitatório, de bens móveis públicos, quais sejam: a) transceptor de Radiação Restrita – Categoria II, modelo “DRONE” Phantom 3 W322B; b) Camara fotográfica marca Sony modelo A6500; aparelhos estes recebidos em doação da Receita Federal do Brasil através do Termo de Doação nº 594/2019.a modalidade concorrência pública, do bem público.

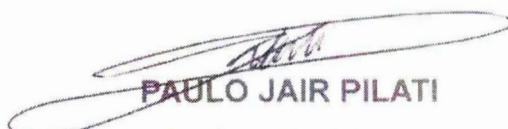
A permissão de que trata o presente projeto de Lei, destinar-se-á a utilização dos bens públicos acima descritos, exclusivamente, para as atividades de fiscalização na segurança pública pelo 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Peru, 477, na cidade de Francisco Beltrão, PR.

A concessão terá prazo de 10 (dez) anos e qualquer descumprimento das obrigações pelo permissionário será passível de extinção da concessão.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, considerando a necessidade da continuidade dos servidos prestados.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 13 de julho de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 65 /2022

Concede permissão de uso de bem público a título gratuito e precário.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do § 1º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, ao 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Peru, 477, na cidade de Francisco Beltrão, PR, os bens móveis públicos denominados: a) transceptor de Radiação Restrita – Categoria II, modelo “DRONE” Phantom 3 W322B; b) Camara fotográfica marca Sony modelo A6500; aparelhos estes recebidos em doação da Receita Federal do Brasil através do Termo de Doação nº 594/2019.

Art. 2º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão.

Art. 3º A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização dos bens públicos descritos no *caput*, exclusivamente, para as atividades de fiscalização na segurança pública pela Polícia Militar.

Art. 4º O permissionário é exclusivamente responsável:

I- por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização dos equipamentos no desempenho de suas atividades.

II- pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação dos bens recebidos para o uso, bem como encargos, devendo mantê-los em condições adequadas de limpeza e a conservação dos equipamentos.

III- pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação dos bens recebidos em uso.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º É vedado ao permissionário:

- I- a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;
- II- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta autorização;
- III- alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicarão na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão dos bens ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta do permissionário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, PR, 13 de julho de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal